

18

JJ 16/12/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 1 397, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 30/11/1 966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder, no presente exercício financeiro, os seguintes auxílios às entidades seguintes, declaradas de utilidade pública:

ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS

1) - Sociedade Beneficente "Carlos Gomes" - Lei 1 118	500.000
2) - União Papírita Jundiaíense - Lei 1 121.....	250.000
3) - Associação e Oficinas de Santa Rita de Cássia Lei 973	700.000
4) - Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí - Lei 1 099	400.000
5) - "Boa Semente" - Associação dos Ex-Alunos e Pais de Alunos da Escola Paroquial "Francisco Telles e Ginásio "São Vicente de Paulo" - Lei 1 019.	700.000
6) - Asilo de Mendicidade "São Vicente de Paulo" - Lei 1 227	1.000.000
7) - Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille" - Lei 1 063	700.000
8) - Albergue Noturno "Alan Kardec" do Centro Espí- rita Fraternidade - Lei 1 123	1.800.000
9) - Associação de Assistência à Família do Tuber- culoso de Jundiaí - Lei 801	2.000.000
10) - Sociedade Civil Miriam - Lei 803	1.000.000
11) - Sanatório "Américo Bairral" - sede em Itapira - Lei 1 232	2.000.000
12) - Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" - Lei 739	12.000.000
13) - Mocidade Espírita de Jundiaí - Lei 1 205 . . .	250.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



19.
19.

- fls. 2 -

14)	- Sociedade Beneficente Adventista "Dorcas" de Jundiaí, da Associação Paulista da Igreja Adventista do 7º Dia-Lei 1 135. ..	200.000
15)	- Sociedade Beneficente "São João"-Lei 875.	500.000
16)	- Sociedade Beneficente e Cultural "Jundiaí" Lei 1 213	1.000.000
17)	- Sociedade São Vicente de Paulo-Lei 1 378.	1.500.000
18)	- Centro de Irradiação Mental e Harmonia - Universal - Lei 1 159	200.000
19)	- Associação Beneficente dos Egressos da Lepra residentes em Jundiaí - Lei 1 346. . .	400.000
20)	- Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gyzegem, com sede em São Paulo - (Lar Nossa Senhora das Graças - Jundiaí)- Lei 1 117	5.000.000
21)	- Serviço de Obras Sociais (SOS) de Jundiaí Lei 1 382	4.432.500
22)	- Para compra de aparelhos ortopédicos -(artigo 3º) (Lei nº 1 385, de 9/11/66)	2.000.000
23)	- Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres - Lei 1 242	800.000
24)	- Cruzada dos Militares Espíritas - Lei 1 333	300.000
25)	- Sociedade Beneficente São Bento-Lei 1 340	300.000
26)	- Tenda Espírita de Umbanda "São Cosme e Damião" - Lei 1 318	200.000
27)	- Cabana Espírita "São Jorge" - Lei 1 344	200.000
28)	- Clube Beneficente e Recreativo Jundiaiemense " 28 de Setembro" - Lei 1 125	1.000.000
T o t a l		41.332.500

ENTIDADES CULTURAIS

1)	- Aéro Clube de Jundiaí - Lei 970	2.000.000
2)	- Associação Jundiaiemense dos Ex-Combatentes de 32 - Lei 1 018	500.000
3)	- Associação dos Universitários Jundiaiemenses - Lei 1 126	500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls 3 -

4) - Gabinete de leitura "Rui Barbosa" - Lei 1 133	2.350.000
5) - Foto Cine Clube de Jundiaí - Lei 1 119 . . .	500.000
6) - Clube Filatélico Jundiaense - Lei 1 120 ..	500.000
7) - Sociedade Brasileira de Educação e Assistên cia - Lei 1 021	500.000
8) - Sociedade Jundiaense de Orquidófilos - Lei 1 171	500.000
9) - Sociedade Jundiaense de Cultura Artística - Lei 1 317	500.000
10) - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Seção de Jundiaí - Lei 1 249	500.000
T o t a l	R.\$8.350.000

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MENOR

1) - Lar Anália Franco de Jundiaí - Lei 1 074 .	5.000.000
2) - Casa da Criança " Nossa Senhora do Destêro" - Lei 1 103	7.000.000
3) - Lar Galeão Coutinho - Lei 1 124	4.000.000
4) - Fundação Nossa Senhora do Destêro - Lei - 1 102	5.000.000
5) - Associação Protetora de Menores - APM - Lei - 1 089	6.000.000
6) - Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais - Lei 800	2.000.000
7) - Caixas Escolares - Lei 1 151	2.817.500
8) - Instituto das Oblatas de Santa Úrsula - (A prendizado Agrícola) - Lei 1 150	2.000.000
T o t a l	R.\$33.817.500

Art. 2º - As despesas desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

René Ferrari

(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO